

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021.

Ao Diretor de Administração e Finanças,

A Pregoeira e a equipe de apoio da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde receberam uma Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 316/2021 que trata sobre contratação de empresa especializada em fornecimento de benefício Refeição/Alimentação, para emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com “CHIP” de segurança), sendo aplicada Taxa Administrativa Negativa, nas condições a seguir especificadas, respeitada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 6.321, de 14/04/1976, o Decreto Federal nº 05, de 14/01/1991 e a Portaria SIT nº 03 de 01/03/2002, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

A empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., alega limitações no Edital, bem como na taxa administrativa inserida no site COMPRASNET.

Com o intuito de identificarmos possíveis equívocos que pudessem novamente frustrar o certame, apesar de termos seguido fielmente aos apontamentos da Consultoria jurídica desta Empresa Pública, efetuamos uma análise em outras licitações realizadas por outros órgãos, conforme fls. 279/287 e podemos identificar a possibilidade de ajustes na proposta de preço (Anexo IV) do edital, alterando para 0% o campo “taxa administrativa”, para que as licitantes insiram seus descontos de acordo com suas possibilidades, pois da forma que se apresenta, qualquer desconto ofertado no site COMPRASNET, é realizada uma somatória com a porcentagem de -5,51% já estipulada.

Ato contínuo, importante esclarecer que apesar de realizarmos tal ajuste, o valor estimado deverá permanecer o mesmo (R\$ 134.704.904,00 (cento e trinta e quatro milhões setecentos e quatro mil novecentos e quatro reais)), haja vista estar baseado na porcentagem da taxa administrativa de -5,51% pesquisada no mercado, em antecedência ao agendamento do pregão.

Neste sentido, uma vez que existam alterações a ser realizadas no edital, o mesmo deverá ser reagendado e novamente divulgado, atendendo assim, ao princípio da transparência e da ampla concorrência.

Diante o exposto, encaminho o processo para apreciação e posterior decisão.

**Amanda Matheus**  
69/023.570-5  
Pregoeira  
RIOSAUDE